



APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 16/05/2025

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 08/05/25

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.

Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 28 DE MARÇO DE 2025
(GABINETE DO VEREADOR PROF. DOUGLAS COSTA – UB)

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Em, 25/05/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FOMENTAR OS MOVIMENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Largo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a fomentar, apoiar e valorizar os movimentos culturais do Município de Rio Largo, por meio de ações institucionais, financeiras, logísticas e educativas.

Art. 2ºPara os fins desta Lei, consideram-se movimentos culturais todas as manifestações populares, artísticas e tradicionais de relevância social e cultural, dentre as quais se destacam:

- I – Bandas de música e fanfarras;
- II – Quadrilhas juninas;
- III – Grupos de coco de roda;
- IV – Grupos de maracatu, reisado, capoeira, teatro popular, hip hop e demais expressões locais;
- V – Comunidades e povos de terreiro e demais manifestações da cultura de matriz africana.

Art. 3ºO fomento aos movimentos culturais poderá ocorrer por meio das seguintes ações:

- I – Concessão de apoio financeiro direto a grupos culturais e artistas locais, observando os critérios de legalidade e impessoalidade;
- II – Celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições culturais formalmente constituídas;
- III – Promoção de eventos, festivais, encontros, feiras e mostras culturais;
- IV – Disponibilização de espaços públicos adequados para ensaios, oficinas, formações e apresentações;
- V – Apoio técnico e logístico à produção artística e cultural;
- VI – Destinação de recursos específicos para a confecção de figurinos, adereços e cenários, especialmente para os grupos que participam de apresentações públicas, festividades e concursos culturais;
- VII – Garantia de transporte adequado e gratuito para os grupos que representem oficialmente o Município de Rio Largo em atividades culturais e competições, dentro e fora do Estado, com especial atenção às quadrilhas juninas, fanfarras e grupos de coco de roda.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

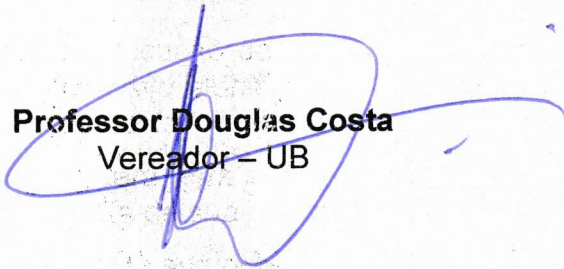
Art. 4ºA Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo (SELCET) deverá publicar editais públicos de fomento com antecedência mínima de 90 (noventa) dias das datas previstas para a realização dos principais ciclos culturais e eventos tradicionais do município, de forma a assegurar a ampla participação dos grupos e a transparência do processo.

Art. 5ºAs despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6ºO Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de março de 2025.


Professor Douglas Costa
Vereador – UB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa autorizar o Poder Executivo Municipal a fomentar, apoiar e valorizar os movimentos culturais de Rio Largo, reconhecendo a riqueza e a diversidade cultural que compõem a identidade do nosso povo.

Falo com propriedade sobre o tema por já ter exercido a função de Secretário Municipal de Cultura, conhecendo de perto a realidade dos grupos, artistas e fazedores de cultura de nossa cidade. Rio Largo é um verdadeiro celeiro de talentos e tradições, que se expressam nas mais variadas formas, como as bandas e fanfarras, quadrilhas juninas, grupos de coco de roda, maracatus, reisados, manifestações de matriz africana e tantas outras expressões populares.

Nosso município é reconhecido como berço das bandas fanfarras, com uma trajetória histórica que forma talentos, emociona o público e representa com excelência o nome de Rio Largo em diversos eventos dentro e fora do Estado.

As quadrilhas juninas também merecem destaque, pela sua beleza, organização, disciplina e alegria contagiante. São exemplos marcantes a Junina Xodó e Xamego, do bairro Brasil Novo, e a Junina Flor do Mandacaru, do Mutirão — ambas grandes representantes do município em concursos e festivais, elevando o nome de Rio Largo com muita honra.

Entretanto, é inegável que fazer cultura sem apoio do poder público é um enorme desafio. A falta de estrutura, recursos para figurinos e cenários, logística e transporte, entre outros obstáculos, limita o pleno desenvolvimento da nossa produção cultural.

É por isso que esta proposta se reveste de importância: ela estabelece as bases legais para que o Executivo possa apoiar institucionalmente esses movimentos, garantindo recursos, transporte, espaços públicos e, principalmente, respeito e valorização da nossa cultura popular — sem distinção ou exclusão de qualquer grupo.

A aprovação deste projeto de lei será um passo fundamental para consolidar uma política cultural justa, democrática e permanente em nosso município, colocando Rio Largo no lugar de destaque que merece no cenário cultural de Alagoas e do Brasil.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões, 28 de março de 2025.

Professor Douglas Costa
Vereador - UB



Câmara Municipal de Rio Largo - AL - Rio Largo - AL
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000181

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/04/09000181

Número / Ano	000181/2025
Data / Horário	09/04/2025 - 08:44:12
Ementa	PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº13/2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMENTAR OS MOVIMENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	PROF. DOUGLAS COSTA
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Legislativo
Número Páginas	3
Emitido por	Janayna



Câmara Municipal de Rio Largo - AL
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

[Início](#) [Anexada](#) [Assunto](#) [Autoria](#) [Despacho Inicial](#) [Documento Acessório](#) [Legislação Citada](#) [Numeração](#) [Tramitação](#) [Relatoria](#)

Registro criado com sucesso!



Tramitações (Projeto de Lei Ordinária Legislativo nº 13 de 2025)

Adicionar Tramitação

Imprimir

Total de Tramitações: 1

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
09/04/2025	Protocolo-Janayna - PTJ	Presidência - PRD	Proposição apresentada ao Plenário para Leitura

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC23

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Rio Largo - AL

Rua Euclides Afonso de Melo

CEP: 57100-000 | Telefone: (82) 3261-3618

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

